



ALVALADE

Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares”

PROCESSO N.º 15/AJ/JFA/16

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares”

PROCESSO N.º 15/AJ/JFA/16

ÍNDICE:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
2. ÓRGÃO COMPETENTE
3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
4. OBJETO DO CONTRATO
5. DURAÇÃO DO CONTRATO
6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
7. ERROS E OMISSÕES
8. PREÇO BASE
9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS
10. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
12. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS
13. PROPOSTA
14. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

15. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. PROPOSTAS VARIANTES
18. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
19. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
20. CAUÇÃO
21. MINUTA DO CONTRATO
22. RECLAMAÇÕES À MINUTA
23. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO
24. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO
25. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

À Vodafone Portugal, Com. Pessoais, S.A
Av. D. João II, Lote 1.04.01, 8.º Piso
1998 – 017 Lisboa

CONVITE

Assunto: “*Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares*” - Proc. n.º 15/AJ/JFA/16.

A Freguesia de Alvalade convida V. Exa., nos termos e para os efeitos do n.º 1 e al. a) do n.º 2 do art. 32.º, concatenado com o previsto na al. a) do n.º 1 do art. 20.º, e de acordo com o disposto no artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), na redação atualmente em vigor, a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto tendente à celebração de contrato com vista à “*Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares*”.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

1.2 Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o n.º 218 428 399 ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

2.1 Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º CCP, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão executivo da Freguesia de Alvalade, por ser também o órgão competente para autorizar a respetiva despesa, nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

2.2 Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, JFA) reunida em 16 de maio de 2016, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento pré-contratual de ajuste direto.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem enquadramento no n.º 1 e na al. a) do n.º 2 do art. 32.º CCP, concatenados com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º CCP, porquanto a separação das prestações abrangidas pelo contrato - aquisição de serviços e aquisição de equipamentos que permitirão usufruir dos serviços contratados - causaria graves inconvenientes, mormente de ordem económica, para a Freguesia de Alvalade e o preço base do procedimento é inferior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

4. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato consiste na aquisição dos serviços de telecomunicações e internet e dos respetivos equipamentos complementares, que permitam implementar uma estrutura de telecomunicações e internet de funcionamento regular e funcional, implementada em todos os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá uma duração de 24 (vinte e quatro) meses e iniciará a sua vigência em 01 de junho de 2016.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças a concurso são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade, sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 1 do art. 109.º do CCP.

6.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFA no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 Dentro do prazo e nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

6.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo notificados de tal facto todos os interessados que as tenham adquirido.

6.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 2. juntar ao processo, sob a forma de aditamentos numerados segundo a

ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do procedimento.

6.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. ERROS E OMISSÕES

7.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

7.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à JFA uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato.

7.3 A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

7.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela JFA por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

7.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFA deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7.6 A JFA deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

8. PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de € 69.000 (sessenta e nove mil euros), acrescido IVA à taxa legal, e corresponde ao preço máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato até 31 de maio de 2018.

9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados no Ponto 1.º do presente convite até às **23H00** do **6º dia**, após envio do convite.

9.2 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, observar-se-á o seguinte:

- a) Será encerrado em invólucro opaco e selado, de cujo rosto se fará constar "*Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares*" -Proc. n.º 15/AJ/JFA/16";
- b) Será entregue diretamente ou enviado por correio registado à JFA, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) A receção será registada por referência à respetiva data e hora.

10. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no Ponto 6.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.2 Quando as retificações referidas no Ponto 6.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no Ponto 8.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo

até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

10.3 Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art. 109.º CCP, à JFA e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado anormalmente baixo o preço total, resultante da proposta, que corresponda a 75% ou menos do preço base fixado no Ponto 8.

12. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS

Os concorrentes, relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º CCP, são excluídos do presente procedimento.

13. PROPOSTA

13.1 A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;
- b) Discriminar o preço (excluído o IVA) total e parcelar relativo a cada uma das prestações identificadas nas als. a) a f) da Cláusula 3.ª, melhor descritas nos pontos 1 a 6 do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- c) Ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

13.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com a Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** do presente convite;

13.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º CCP.

13.4 Todos os documentos anteriormente referidos devem seguir a ordem apresentada e ser organizados de forma indecomponível, por fascículos separados

por uma folha de rosto com a respetiva identificação, devendo ainda todas as páginas ser numeradas e rubricadas.

14. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

14.1 A entidade adjudicante pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

14.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do artigo.

15. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Ofício Convite, correspondente ao Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

16.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

17. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

18. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Sem prejuízo do demais previsto na legislação aplicável, são excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos documentos mencionados no Ponto 13.º;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:
 - i. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;
 - ii. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que o bem ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA.
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela JFA;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

19. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, sendo este, em simultâneo, notificado para apresentar

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 16.º;
- b) Confirmar, no mesmo prazo, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

20. CAUÇÃO

De harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 88.º CCP, não é exigida caução.

21. MINUTA DO CONTRATO

21.1 A minuta do contrato aprovado é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

21.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

22. RECLAMAÇÕES À MINUTA

22.1 São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

22.2 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

23. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

23.1 O contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do artigo 104.º do CCP, quando aplicáveis.

23.2 A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

23.3 Se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.

24. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

25. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

O Presidente da JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

André Moz Caldas

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto do Procedimento, a que se refere o convite datado de _____, para a “ ”

(designação do procedimento), obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura,

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º ex vi n.º 1 art. 126.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada não

se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares”

PROCESSO N.º 15/AJ/JFA/16

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.^a ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 2.^a OBJECTO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 3.^a ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 4.^a DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 5.^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.^a PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 7.^a PREÇO BASE

CLÁUSULA 8.^a PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10.^a DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 11.^a PRAZO DO DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 12.^a OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 13.^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 14.^a PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 15.^a RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 16.^a SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PELO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 17.^a RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 18.^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 19.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 20.^a DIREITO APLICÁVEL

CLÁUSULA 21.^a FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 22.^a VIGÊNCIA DO CONTRATO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, telefone n.º 218 428 370, telefax n.º 218 428 399 e correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt .

2. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o número 218 428 399 ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt .

CLÁUSULA 2.^a

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto do procedimento consiste na aquisição dos serviços de telecomunicações e internet e dos respetivos equipamentos complementares, que permitam implementar uma estrutura de telecomunicações e internet de funcionamento regular e funcional, que abranja todos os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade.

2. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução das prestações abrangidas pelo contrato e legalmente exigíveis ao exercício das respectivas atividades, no âmbito da legislação aplicável.

CLÁUSULA 3.^a

ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Com vista a implementar uma estrutura de serviços de telecomunicações e internet, com as características melhor descritas nas especificações técnicas que correspondem ao **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, o presente procedimento tem em vista a aquisição de:

a) 49 (quarenta e nove) cartões móveis, com 5000 minutos/SMS/MMS para a rede Vodafone e rede fixa nacional; 2000 minutos/SMS/MMS para outras redes nacionais; chamadas de tarifários Yorn e Vodafone Extreme para RED gratuitas; 2000 minutos e 200 SMS em roaming dentro da União Europeia e 400MB, além de 50 GB de dados partilhados;

- b) Central telefónica, com comunicações fixas e móveis ilimitadas, serviço e-fax e 40 (quarenta) telefones SNOM 760 IP;
- c) Ligação entre a sede da JFA e os seus vários Polos de Atendimento, através de uma Rede Privada Virtual (VPN), recorrendo a um único ponto de acesso à internet, incluindo o serviço de internet BackUp 4G;
- d) Banda larga móvel, mediante a aquisição de 5 (cinco) cartões de acesso à internet móvel com tráfego ilimitado e com velocidade até 150Mbps e 5 (cinco) Hotspots para acesso à internet por via USB ou wireless;
- e) Banda larga móvel, mediante a aquisição de 7 (sete) equipamentos Ipad, modelo Air 2, com 16GB de armazenamento, associados ao serviço banda larga móvel com rede 4G com download até 150Mbps e Upload até 75Mbps e tráfego ilimitado;
- f) Serviços de TV com 130 canais nacionais e internacionais, integrando um serviço de internet por fibra que pode ser utilizado como wifi, em duas moradas (sites);
- g) Plafond de € 6.000,00 (seis mil euros) para aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA 4.ª

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos prestados e as retificações introduzidas pela entidade adjudicante, relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O ofício-convite;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços e bens a prestar e as cláusulas jurídicas

prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas peças do procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de assegurar o bom e regular funcionamento de todos os serviços e equipamentos descritos na Cláusula 3.ª e **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a:

a) Nomear um gestor de cliente e comunicar a respetiva identificação e contactos à Junta de Freguesia de Alvalade, num prazo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato.

b) Assegurar os serviços de suporte, incluindo assistência técnica, necessários ao regular funcionamento dos serviços e equipamentos contratados;

c) Prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato;

d) Realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços;

e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

f) Barrar os serviços de chamadas internacionais e roaming, sem prejuízo da sua ativação pontual a solicitação expressa do contraente público.

3. O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável às prestações contratadas, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.^a

PRAZOS DE EXECUÇÃO

O contrato terá uma duração de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros), acrescido do IVA à taxa legal, e corresponde ao preço máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato até 31 de maio de 2018, decomposto nas seguintes parcelas:

a) pelos serviços descritos na alínea a) da Cláusula 3.^a, a Freguesia de Alvalade pagará um preço máximo de € 23.976,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta e seis euros);

b) pelos bens e serviços descritos na alínea b) da Cláusula 3.^a, a Freguesia de Alvalade pagará um preço máximo de € 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta euros);

c) pelos serviços descritos na alínea c) da Cláusula 3.^a, a Freguesia de Alvalade pagará um preço máximo de € 19.635,12 (dezanove mil, seiscentos e trinta e cinco euros e doze cêntimos);

d) pelos bens e serviços descritos na alínea d) da Cláusula 3.^a, a Freguesia de Alvalade pagará um preço máximo de € 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta euros);

e) pelos bens e serviços descritos na alínea e) da Cláusula 3.^a, a Freguesia de Alvalade pagará um preço máximo de € 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro euros);

f) pelos serviços descritos na alínea f) da Cláusula 3.^a, a Freguesia de Alvalade pagará um preço máximo de € 524,88 (quinhentos e vinte e quatro euros e oitenta e oito cêntimos);

g) por qualquer disponibilidade ou consumo para além dos incluídos nas prestações descritas do Anexo I do Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade pagará, desde que devidamente faturados, um preço máximo de € 960,00 (novecentos e sessenta euros), com os limites parcelares de € 280,00 em 2016, € 480,00 em 2017 e € 200,00 em 2018.

CLÁUSULA 8.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda os montantes referidos na Cláusula 7.^a, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 9.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço das prestações contratados será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, mediante a apresentação de fatura, que deverá ser paga num prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
3. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará a decisão ao adjudicatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da fatura, devendo este, em 10 (dez) dias, apresentar nova fatura corrigida em sua substituição ou nota de crédito, sendo o subsequente pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Presume-se a aceitação da fatura quando, no prazo previsto no número anterior, a entidade adjudicante não comunicar ao adjudicatário a sua não aprovação.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
 - b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento durante a execução do presente contrato.
2. As partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à contraparte ou aos seus interesses e negócios.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes apenas podem divulgar as informações aí referidas na medida do estritamente necessário à correta execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção por escrito de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 11.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a

OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo da entidade convidada.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os decorrentes da prestação da caução, caso a ela haja lugar.

CLÁUSULA 13.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V \cdot A}{365}, \text{ na qual:}$$

“P” é o montante da penalidade;

“V” é o valor do contrato;

“A” é o número de dias em que se verifique incumprimento.

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da entidade adjudicante à indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.^a

SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PELO ADJUDICATÁRIO

1. Quando o pagamento previsto nos nºs 1 e 3 da Cláusula 9.^a não seja efetuado nos 30 (trinta) dias após a receção da fatura ou nos 15 (dias) após a receção da fatura de substituição ou nota de crédito, a adjudicatária enviará à Freguesia de Alvalade, por escrito, pré-aviso de suspensão dos serviços, com uma antecedência que não pode ser inferior a 20 (vinte) dias sobre a data em que a suspensão deva ter lugar.
2. A suspensão dos serviços em contravenção do disposto no número anterior faz o adjudicatário incorrer, sem prejuízo da indemnização devida pelos danos excedentes, nas penalizações previstas na Cláusula 14.^a.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo, sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 6.^a e 11.^a.

CLÁUSULA 18.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.^a

DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 21.^a

FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.
2. Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato inicia a sua vigência em 01 de junho de 2016 e vigorará até 31 de maio de 2018.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. 49 (quarenta e nove) cartões – serviços móveis:

Aquisição de 49 cartões de telemóvel com Tarifário RED JFAIvalade, desenhado em exclusivo para esta Junta de Freguesia.

O tarifário inclui, por cartão:

- 400Mb de Internet
- 5.000 minutos/SMS/MMS para a rede Vodafone e redes fixa nacionais
- 2.000 minutos/SMS/MMS para outras redes nacionais
- Chamadas de tarifários Yorn e Vodafone Extreme para RED gratuitas
- Minutos/SMS incluídas em Roaming: 200 Minutos + 200 SMS na União Europeia

O tarifário inclui ainda a atribuição de Aditivo de 50GB a distribuir por todos os utilizadores ou grupos de utilizadores.

2. Central telefónica – serviços fixos:

Central Telefónica Virtual OneNet composta por 40 terminais de telefone marca SNOM, modelo 760 IP, incluindo o serviço de e-fax, uma solução que opera em ambiente Outlook desprovida de equipamentos físicos para o efeito.

Serviço empresarial tendo como principal característica, chamadas ilimitadas incluídas para rede fixa e móvel em ambiente virtualizado constituído pelas principais funções:

- Reencaminhamento de Chamadas Seletivo
- Apresentação e Confidencialidade do Número
- Grupo de Busca Pessoal
- Chamada em Espera
- Barramento de Chamadas
- Numeração Curta
- Apresentação do Número da Empresa
- Atendimento Automático
- Devolução de Chamada não Atendida
- Função Não Incomodar
- Música em Espera

Equipamento instalado em bastidor informático que se destina à conversão do sinal de internet em sinal VoIP utilizado pelas comunicações fixas.

3. DATA VPN – BackUp 4G

Interligação dos Polos de Atendimento (PA) da Junta de Freguesia de Alvalade com a sede, através de uma Rede Privada Virtual, recorrendo a um único ponto de acesso à internet.

Sem prejuízo de eventuais pedidos de alteração de morada pela Freguesia de Alvalade, a distribuição do acesso em Fibra é configurada da seguinte forma:

- Rua Conde Arnoso – Internet com 50Mbps de Download e 50Mbps de Upload
- PA Teixeira Pascoais – Internet com 50Mbps de Download e 5Mbps de Upload
- Mercado Alvalade Norte – Internet com 50Mbps de Download e 5Mbps de Upload
- Posto Limpeza Murtas – Internet com 50Mbps de Download e 5Mbps de Upload
- Biblioteca – 100Mbps de Download e 5Mbps de Upload
- PA Azinhaga de Barros – Internet com 50Mbps de Download e 5Mbps de Upload
- PA Coruchéus – Internet com 50Mbps de Download e 5Mbps de Upload
- Largo Machado de Assis – Internet com 50Mbps de Download e 5Mbps de Upload

A rede empresarial é constituída num ambiente IP fechado e seguro, estando assegurada a privacidade de todas as comunicações.

Os serviços de internet fixa têm acesso ilimitado à internet, quer em termos de tempo, quer em termos de tráfego.

A solução é montada através da implementação do equipamento Cisco C881G 4G em cada uma das moradas (sites).

Inclui ainda o serviço de Internet Backup 4G, que consiste num cartão SIM inserido no equipamento fixo, e que se destina a operar por via de internet sem fios caso ocorra corte ou falha de internet fixa.

Este Backup de internet é totalmente automático, garantindo a continuidade das comunicações mesmo perante total ausência de acesso à internet pelo exterior (Fibra, ADSL).

4. Banda larga móvel:

Aquisição de 5 cartões de acesso à internet móvel com tráfego ilimitado e com velocidade até 150 Mbps e de 5 Hotspots (Modem) para acesso à internet por via USB ou Wireless compatível com qualquer dispositivo capacitado para o feito.

5. Banda larga móvel (iPads):

Aquisição de 7 equipamentos iPad, modelo Air2, com 16GB de armazenamento, com serviço de Banda Larga Móvel a operar em rede 4G, download até 150Mbps e Upload até 75 Mbps e tráfego ilimitado associado.

6. TV + NET + VOZ

Sem prejuízo de eventuais pedidos de alteração de morada pela Freguesia de Alvalade, será implementado um serviço de TV, com 130 canais, nas seguintes instalações:

- Rua Conde de Arnoso, n.º 5
- Rua de Entrecampos, 64-A

Este serviço destina-se a garantir o acesso aos canais nacionais bem como internacionais, permitindo a utilização do recurso de televisão em gabinetes, salas de reunião ou salas de espera.

O serviço de televisão, integra um serviço de Internet por Fibra, que pode ser utilizado como WiFi para utilizadores externos sem comprometer a rede empresarial existente, operando como uma rede de acesso à internet totalmente independente.

7. Crédito para equipamentos

O adjudicatário garante um crédito de € 6.000,00 (seis mil euros) em equipamentos que fornecerá, mediante solicitação da Freguesia de Alvalade e que, salvaguardando a respetiva existência em stock, serão entregues, na cidade de Lisboa, até às 14h do dia seguinte ao do pedido.

8. Chamadas internacionais e roaming

Sem prejuízo da possibilidade de estes serviços serem pontualmente ativados a solicitação do contraente público, o adjudicatário barrará o serviço de chamadas internacionais e de roaming.